

- d) Ministro da Educação e Cultura;
- e) Ministro da Administração Estatal;
- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro da Ciência e Tecnologia;
- h) Ministro da Justiça;
- i) Ministro da Saúde;
- j) Ministro do Trabalho;
- k) Presidente da Autoridade Nacional da Função Pública.

2. Podem ser convidados outros Ministros e entidades para participar nas sessões da CIRESP, quando a agenda o justifique.

ARTIGO 5

(Competências do Presidente)

Ao Presidente da CIRESP compete:

- a) Zelar pela orientação geral do funcionamento da CIRESP na realização das suas atribuições;
- b) Convocar e presidir as reuniões da CIRESP;
- c) Dirigir a actividade de relações externas da Comissão;
- d) Submeter o plano e o relatório de actividades da CIRESP à decisão do Conselho de Ministros.

ARTIGO 6

(Conselhos Técnicos)

Sob proposta da CIRESP, o Conselho de Ministros pode criar conselhos técnicos especializados, integrando seus membros e técnicos de diversos sectores de actividade.

ARTIGO 7

(Unidades Técnicas)

1. A Unidade Técnica da Reforma do Sector Público (UT-RESP), a Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT) e a Unidade Técnica da Reforma Legal (UTREL) são, respectivamente, tuteladas pelo Presidente da Autoridade Nacional da Função Pública, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia e pelo Ministro da Justiça.

2. Na supervisão das unidades técnicas compete aos dirigentes referidos no número anterior:

- a) Assegurar a monitoria e assistência ao desenvolvimento das actividades inerentes ao programa da reforma, velando pelo cumprimento das decisões da CIRESP;
- b) Orientar e decidir sobre as questões de gestão corrente do processo de reforma;
- c) Exercer as demais competências que lhes forem delegadas pelo Presidente da CIRESP.

ARTIGO 8

(Relatórios)

A CIRESP apresenta ao Conselho de Ministros relatórios semestrais sobre as suas actividades.

ARTIGO 9

(Norma revogatória)

1. É revogado o Decreto Presidencial n.º 5/2000, de 28 de Março, e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

2. São extintas a Comissão para a Política de Informática (CPINFO) e a Comissão Interministerial da Reforma Legal (CIREL), criadas pelos Decretos Presidenciais n.ºs 2/98 e 3/2002, de 26 de Maio e de 26 de Agosto, respectivamente.

Publique-se

Maputo, 8 de Março de 2007. — O Presidente da República,
ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Decreto Presidencial n.º 3/2007

de 8 de Março

Tornando-se necessário adequar as estruturas de coordenação das acções no âmbito do mar e fronteiras, por forma a melhorar a eficácia das instituições envolvidas na concepção e definição de políticas e estratégias, assim como na coordenação de acções sobre o espaço aéreo, o mar e as fronteiras, numa atmosfera de relações de boa vizinhança e clima de paz com os países da região e do mundo.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, decreto:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Interministerial do Mar e Fronteiras, abreviadamente designada por COMAF, órgão do Conselho de Ministros para a coordenação de acções a desenvolver sobre o mar e as fronteiras, no quadro da defesa da soberania e do estreitamento e manutenção de relações amistosas com outros países, em geral, e com os países vizinhos, em particular.

ARTIGO 2

(Atribuições)

A COMAF tem por atribuições:

- a) Coordenar a preparação, negociação e apresentação de propostas sobre a delimitação e reafirmação das fronteiras terrestres e marítimas;
- b) Coordenar as acções multilaterais de fiscalização do espaço aéreo e das fronteiras marítimas e terrestres;
- c) Promover políticas e legislação para a salvaguarda da soberania nacional, protecção e conservação do meio ambiente marinho e seus recursos.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete à COMAF:

- a) Propor políticas e estratégias de gestão do mar e fronteiras;
- b) Propor medidas para a manutenção de infra-estruturas de demarcação das fronteiras, em particular edifícios, vedações e marcos;
- c) Propor e dar parecer sobre a abertura ou encerramento de postos fronteiriços;
- d) Solicitar informações, relatórios e peritagens a instalações nacionais e internacionais, segundo as áreas de especialização;
- e) Adoptar medidas adequadas com vista à instalação de infra-estruturas no mar e nas fronteiras;
- f) Pronunciar-se sobre as actividades relativas à reafirmação e delimitação de fronteiras terrestres, marítimas, aéreas, lacustres e fluviais da República de Moçambique;
- g) Pronunciar-se sobre as negociações internacionais relativas ao mar e fronteiras;
- h) Propor a adopção de legislação, bem como a adesão, ratificação ou denúncia de tratados ou convenções internacionais sobre o mar e fronteiras;

- i) Promover acções para garantir o sistema de fiscalização das fronteiras marítimas e terrestres e do espaço aéreo nacionais.

ARTIGO 4

(Composição)

1. A COMAF é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Defesa Nacional;
- d) Ministro da Administração Estatal;
- e) Ministro da Agricultura;
- f) Ministro das Pescas;
- g) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- h) Ministro dos Recursos Minerais;
- i) Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- j) Ministro da Justiça.

2. Consoante as matérias, poderão ser convidados outros Ministros e entidades para participar nas sessões da COMAF.

ARTIGO 5

(Sessões)

A COMAF reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgar conveniente.

ARTIGO 6

(Conselho Técnico)

1. Nas suas actividades a COMAF é apoiada por um Conselho Técnico com a seguinte composição:

- a) Presidente do Instituto do Mar e Fronteiras (IMAF), que o dirige;
- b) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- c) Um representante do Ministério do Interior;
- d) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- e) Um representante do Ministério da Administração Estatal;
- f) Um representante do Ministério da Agricultura;
- g) Um representante do Ministério das Pescas;
- h) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- i) Um representante do Ministério dos Recursos Minerais;
- j) Um representante do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- k) Um representante do Ministério da Justiça.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Dar pareceres sobre propostas de políticas, estratégias e projectos de gestão do mar e das fronteiras;
- b) Assessorar os negociadores com as contrapartes externas em matérias do mar e das fronteiras;
- c) Acompanhar as acções multisectoriais nos domínios do mar e das fronteiras;

- d) Propor medidas adequadas para a instalação e manutenção de infra-estruturas para a gestão e controlo do mar e das fronteiras;

- e) Preparar propostas relativas à abertura e encerramento de postos fronteiriços;

- f) Acompanhar as actividades relativas à reafirmação e delimitação das fronteiras terrestres, marítimas, lacustres, fluviais e aéreas da República de Moçambique;

- g) Pronunciar-se sobre propostas para a actualização de legislação, bem como para a adesão, ratificação ou denúncia de tratados ou convenções internacionais sobre o mar e fronteiras.

ARTIGO 7

(Secretariado)

O secretariado da COMAF é assegurado pelo Instituto do Mar e Fronteiras, IMAF.

ARTIGO 8

(Extinção)

É extinto o Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras criado pelo Decreto Presidencial n.º 2/2001, de 3 de Julho, e revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Publique-se

Maputo, 8 de Março de 2007. — O Presidente da República,
ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Decreto Presidencial n.º 4/2007

de 8 de Março

Por se constatar que algumas comissões interministeriais esgotaram a missão para que foram criadas ou a sua função foi integrada noutras instituições do Estado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, decreto:

Artigo 1. São extintos:

- a) O Conselho Nacional da Educação;
- b) O Conselho Nacional da Cultura;
- c) A Comissão Coordenadora de Cerimónias Nacionais;
- d) A Comissão para a Elaboração e Coordenação do Plano de Reconstrução Nacional e de Enquadramento e Reabilitação das Populações;
- e) A Comissão Interministerial de Apoio e Facilitação da Agenda 2025.

Art. 2. São revogados os Decretos Presidenciais n.ºs 4/82, de 10 de Novembro; 5/82, de 11 de Novembro; 17/89, de 17 de Abril; 20/91, de 18 de Fevereiro; e 3/2001, de 20 de Julho.

Publique-se

Maputo, 8 de Março de 2007. — O Presidente da República,
ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.